

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **MULTILOG BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0204-47, com sede na Rua Aduaneiro, s/n, Uruguaiana/RS; CNPJ: 60.526.977/0203-66, com sede na BR 116, Km 653, Jaguarão/RS e CNPJ: 60.526.977/0202-85, com sede na BR 158, KM 559, Santana do Livramento/RS, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Sr. Adriano Tadeu Macedo, e do outro o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAGERS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.247.360/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. Lourival Pereira, têm entre si justo e contratado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do que preceitua o disposto no § 1º do artigo 611 da CLT.

1 – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável para todos os empregados da empresa acordante que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante, independente de filiação ou associação ao mesmo, e com abrangência territorial nas cidades de Uruguaiana, Santana do Livramento e Jaguarão - RS.

2 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados pelo índice de 5,0 (cinco vírgula zero por cento), observando os seguintes critérios:

Faixa salarial	1º maio de 2023
Todas	5,0%

Parágrafo primeiro: O reajuste concedido pela empresa de 5,0%, é superior ao índice de reajuste do INPC do período 3,83%, resultando em um acréscimo de 1,17%. Tal acréscimo era previsto na cláusula 2 parágrafo sexto do ACT 2022/2023.

Parágrafo segundo: As antecipações salariais e reajustes já concedidos pelas empresas poderão ser compensados na data-base.

Parágrafo terceiro: Não serão compensados os aumentos salariais derivados de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo quarto: O reajuste salarial havido será pago de forma retroativa ao mês de maio/2023, incidente sobre os salários de 30/04/2023, em uma única parcela, junto à folha de pagamento referente a competência do mês de julho/2023, com os devidos retroativos.

Parágrafo quinto: Ficam excluídos do reajuste previsto nesta cláusula os aprendizes, estagiários, trabalhadores de profissões regulamentadas (engenheiros, farmacêuticos e

químicos), Especialistas, e, por fim, os empregados que exerçam cargos de confiança, como Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores, cuja política salarial possui tratamento diferenciado, através da negociação direta com a empregadora.

Parágrafo sexto: Os empregados demitidos a partir do mês de Maio a Agosto 2023 terão direito ao percentual de reajuste, pago em rescisão complementar.

Parágrafo sétimo: remuneração auferida pelos empregados durante o mês, será paga pela empresa, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo oitavo: a empresa disponibilizará os comprovantes de pagamento no aplicativo interno da empresa, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive a identificação da empresa e os recolhimentos de FGTS.

Parágrafo nono: serão disponibilizados no aplicativo interno da empresa para assinatura eletrônica, os documentos de folhas de pagamento, férias, ponto, declarações e demais documentos referentes ao contrato de trabalho.

Parágrafo décimo: o código de ética e conduta da empresa e demais políticas relacionadas estarão disponíveis no aplicativo interno da empresa.

Parágrafo décimo primeiro: os empregados assinarão eletronicamente os documentos gerados no aplicativo interno da empresa, atendendo os requisitos do art. 10, §2º da Lei 14.063/2020.

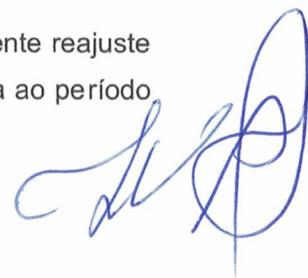
Parágrafo décimo segundo: A correção salarial dos empregados admitidos após a data-base obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Observação do piso conforme função e tempo de empresa na referida função;
- b) Deduções das antecipações/reajustes espontâneos concedidos para os admitidos após a data base, ou para as empresas constituídas após a data-base, se superiores ao piso salarial estabelecido nesta convenção.
- c) O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, obedecendo os critérios acima.

3 – PISO SALARIAL NORMATIVO: É fixado piso salarial normativo de R\$ 1.640,49 (mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), a partir de 01/05/2022 para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivos tanto os da área operacional quanto os da área administrativa.

Parágrafo Único: Fica garantido aos empregados representados por esta Convenção Coletiva de trabalho, a equiparação automática ao Piso Salarial Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, quando este sobrepor o piso da categoria.

4 – QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO: Com a concessão do presente reajuste fica integralmente quitada pela empresa toda e qualquer diferença relativa ao período



salarial do período revisando, ressalvadas diferenças individuais de cada empregado. Fica também estipulado que o salário resultante da aplicação do percentual acima previsto formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

5 – IGUALDADE SALARIAL: A empresa compromete-se a respeitar a isonomia salarial entre homens e mulheres, de sorte que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica e com o mesmo tempo de serviço, exceto quando tais diferenças decorrerem de aplicação de Programa de Cargos e Salários.

6 – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Toda e qualquer capacitação profissional, quando exigida pela empresa e for imprescindível para o desempenho das atividades, deverá ser custeada integralmente pelo empregador sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro: Os cursos e treinamentos promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho. E, caso ocorram fora do horário da jornada normal de trabalho, as horas correspondentes serão pagas como extras e com os adicionais legais ou compensadas na forma do artigo 59, da CLT, arcando a empresa com as eventuais despesas de deslocamento.

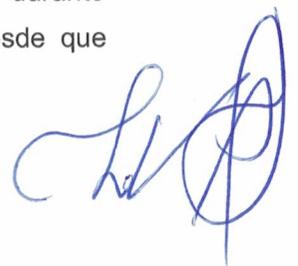
Parágrafo Segundo: Nas demais hipóteses e como estímulo à qualificação profissional fica estipulado que os valores pagos pela empresa para custear para os seus empregados, total ou parcialmente, os cursos, treinamentos, ensino fundamental, médio, superior, inclusive em nível de pós-graduação, não terão natureza salarial e não incidirão em quaisquer encargos.

7 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: O percentual para aplicação nos casos de realização de horas extraordinárias será aplicado na forma da legislação trabalhista em vigor, que consta na CLT.

8 – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO: O trabalho noturno será remunerado na forma da legislação trabalhista em vigor.

9 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares.

10 – ABONO DE PONTO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas será dispensado durante meio turno em dias de realização de provas finais de cada semestre, desde que



comunique à empresa 72 (setenta e duas) horas antes e comprove a realização da prova até 72 (setenta e duas) horas após.

11 – ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE: A empresa dispensará a empregada gestante, sem qualquer desconto no seu salário, para a realização de consulta médica, mediante comprovação através de declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada, até o limite máximo de 01 (um) dia mensal.

12 – ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS: A empresa dispensará seus empregados pelas horas necessárias e até o limite de 04 (quatro) horas anuais, para que o mesmo possa receber as parcelas do PIS, quando não pago em folha. Para tanto, o empregado deverá comprovar o recebimento da parcela quando, então, lhe será assegurado o não desconto do salário e do repouso remunerado.

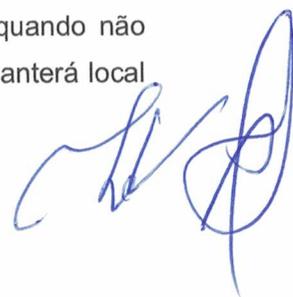
13 – UNIFORMES: A empresa, quando exigir o uso de uniforme, ficará obrigada a fornecê-los ao empregado, em número suficiente e adequado (mínimo dois pares por ano), sem qualquer ônus para o trabalhador que, por sua vez, fica responsável pela sua guarda e conservação devendo devolvê-lo, ou indenizá-lo, em caso de rescisão contratual.

14 – ASSENTOS: A empresa fica obrigada a providenciar a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da Norma Regulamentadora nº 17, da Portaria MTE nº 3.214/78.

15 – CIPA: A empresa compromete-se a constituir e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA nos exatos termos da Norma Regulamentadora nº 05 e Anexo 1, da Portaria nº 3.214/78, inclusive quanto ao seu dimensionamento. Fica a empresa com a responsabilidade de dar ciência do processo eleitoral para o Sindicato.

16 – EPI: Sempre que for necessário o uso e recomendado pela documentação de segurança da empresa (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA) a empresa deverá fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva - EPC para o desempenho da atividade dos seus empregados, nos exatos termos da Norma Regulamentadora nº 06, da Portaria nº 3.214/78.

17 – LANCHES: Nos casos do §1º, do artigo 71 da CLT, a empresa, quando não dispensar seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterá local



apropriado para tal concedendo intervalo de 15 (quinze) minutos que não serão computados na duração do trabalho e nem computados na sua jornada laboral.

18 – VALE ALIMENTAÇÃO: A empresa fornecerá aos seus empregados um vale alimentação no valor unitário de R\$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), para dias trabalhados fora de sua jornada habitual. O valor mensal do vale alimentação passa ser de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais e zero centavos).

Não terá direito ao valor mensal de vale o empregado que não trabalhar nem um dia no mês de competência, exceto quando for acidente de trabalho limitado ao período de 15 (quinze dias). Os casos de faltas injustificadas serão descontados no valor do vale mensal, com base no valor unitário no mês subsequente a ausência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste concedido pela empresa de 5,0%, é superior ao índice de reajuste do INPC do período 3,83%, resultando em um acréscimo de 1,17%. Tal acréscimo era previsto na cláusula 2 parágrafo sexto do ACT 2022/2023.

Parágrafo Segundo: O empregado participará no custeio do benefício com o percentual de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor efetivamente recebido mensalmente a título de vale-alimentação, nos exatos termos da Lei nº 6.321/79 e do Decreto Regulamentador nº 05/91, eis que a empresa é participante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro: Com base na Lei nº 6.321/79, estipulam as partes que o benefício ora instituído possui natureza indenizatória não se constituindo como base de cálculo para o cômputo de qualquer outra parcela salarial ou remuneratória.

19 – VALE TRANSPORTE: A empresa fornecerá aos seus empregados o vale transporte apenas no trajeto residência – trabalho - residência, nos exatos termos das Leis nº 7.418/85, Lei nº 7.619/87 e Decreto nº 95.247/1987, mediante prévia solicitação do empregado e formalização de Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro: O valor do vale transporte será custeado pelo empregado no valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico mensal, independentemente da escala que cumprir e a quantidade de passagens que utilizar.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá optar por fornecer o vale transporte a seus empregados em dinheiro, por questão de segurança e praticidade operacional, observando o disposto na Lei nº 7.418/85 e no Decreto nº 95.247/87, sendo que o pagamento em dinheiro do vale transporte não afasta a sua natureza jurídica indenizatória.



Parágrafo Terceiro: A empresa descontará dos empregados das localidades de Santana do Livramento e Jaguarão, o valor mensal de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), para o custeio do transporte fornecido através de vans.

20 – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ: A empresa concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), por filho de qualquer condição, desde o nascimento até completar 06 (seis) anos e (onze) meses de idade para custeio de despesas com assistência em creches de sua livre escolha ou de babá, mediante comprovação de pagamento mensal (nota fiscal) em creche/escola ou registro de empregada doméstica (babá).

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV, parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo: O benefício será concedido em função do filho, vedado o acúmulo de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da empresa.

Parágrafo Terceiro: No caso de filho com deficiência que gere incapacidade permanente devidamente comprovada o benefício será concedido independentemente da idade.

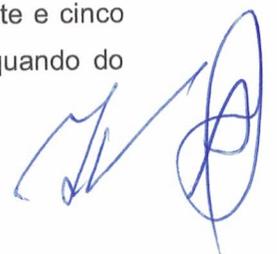
Parágrafo Quarto: O benefício terá natureza indenizatória e não será considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

21 – ATENDIMENTO MÉDICO: A empresa disponibilizará atendimento médico emergencial nos locais de trabalho sem quaisquer ônus aos empregados.

22 – PLANO DE SAÚDE: A empresa oferecerá um plano de Seguro Saúde ou Assistência Médica de Grupo a seus empregados e dependentes legais.

Parágrafo Primeiro: O custo do Plano de Saúde terá subsídio integral de 100% (cem por cento) para o empregado, e para os dependentes legais a empresa subsidiará 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade em plano enfermaria.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá aplicar a coparticipação de 40% (quarenta por cento) em eventos (consultas eletivas, consultas de pronto socorro e exames simples, conforme tabelas praticadas pelos planos de saúde), internações, cirurgias e procedimentos de alta complexidade, com limite de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por exame e/ou procedimento, podendo tal limite sofrer alteração quando do vencimento do contrato com a operadora de saúde.



Parágrafo Terceiro: Consideram-se dependentes legais, para esse fim, os cônjuges e filhos até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários e mediante comprovação legal. Caso não seja comprovada a escolaridade, considerar-se-ão até completarem os 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Quarto: O subsídio que a empresa faz na forma do caput dessa Cláusula não será incorporado à remuneração do empregado para nenhum fim.

23 – SEGURO DE VIDA: A empresa contratará para todos os seus empregados um Plano de Seguro de Vida em grupo com subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, com as seguintes coberturas:

Parágrafo Primeiro: Cobertura por Morte Natural e Invalidez Permanente com o capital segurado básico de 40 (quarenta) vezes o salário.

Parágrafo Segundo: Cobertura por Morte Acidental com o capital segurado de 72 (setenta e duas) vezes o salário.

Parágrafo Terceiro: Cobertura por Morte do Cônjuge (qualquer causa) com o capital segurado de 50,0% (cinquenta por cento) do prêmio previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto: Cobertura por Morte de Filhos (qualquer causa) com o capital segurado de 10,0% (dez por cento) do prêmio previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto: Os limites de capitais deverão estar limitados ao Mínimo de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) e no máximo a R\$ 1.819.000,00 (Um milhão e oitocentos e dezenove mil reais).

Parágrafo Sexto: O subsídio que a empresa faz na forma do caput dessa Cláusula não será incorporado à remuneração do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Sétimo: A empresa se compromete a encaminhar aos empregados e ao Sindicato apólice de seguro para suporte e orientação ou fornecer cartilhas com orientação e abrangência do seguro.

24 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: A empresa oferecerá a seus empregados Assistência Odontológica com subsídio integral de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, e para os dependentes legais a empresa subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade por dependente.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se dependentes legais, para esse fim, os cônjuges e filhos até 21 (vinte e um) anos.



25 – MEDICAMENTOS: A empresa reembolsará a seus empregados em folha de pagamento, 20% (vinte por cento) do valor da compra de medicamentos, desde que comprovada através de receita médica e cupom fiscal.

Parágrafo Primeiro: O benefício se estende aos dependentes legais, também mediante comprovação de receita médica e cupom fiscal.

26 – ALIMENTAÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA: A empresa oferecerá a seus empregados 04 (quatro) latas de leite de 400 gramas cada, por mês, para aqueles que tiverem filhos de 00 a 06 meses com subsídio integral de 100% (cem por cento), que necessitem de leite especial receitado por médico.

27 – BOLSA DE ESTUDOS: A empresa poderá oferecer, semestralmente, a seus empregados o Programa de Bolsa de Estudos, obedecidos os critérios e normas da política atual e interna da empresa. Este programa conta com 14 (quatorze) bolsas a nível técnico, graduação e especialização, distribuídas entre as empresas do grupo localizadas nas cidades do Paraná e Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro: A empresa subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades respeitado os limites abaixo:

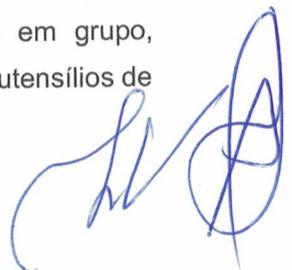
a) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para cursos a nível técnico;

b) R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para cursos de graduação e especialização.

Parágrafo Segundo: Este Programa tem por objetivo promover o desenvolvimento educacional dos empregados através da aquisição de competências que exijam certificação por órgão competente, onde o foco é a ampliação do conhecimento e melhor suporte para a empresa atingir suas metas. As normas e critérios desse programa podem ser alterados ou cancelados no todo ou em parte, a critério exclusivo da empresa, a qualquer tempo.

28 – AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte de empregado efetivo a empresa concederá assistência funeral com base na apólice de seguro de vida em grupo vigente.

29 – DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos legais previstos no artigo 462, da CLT e na Súmula 342, do TST também serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de



trabalho não devolvidos, convênio com médicos, utilização do plano de saúde, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito próprio ou de seus dependentes. A totalidade dos descontos efetuados no salário do empregado não poderá ser superior ao percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário base, sob pena de inviabilizar o seu sustento e sobrevivência. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 18, da SDC do TST.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

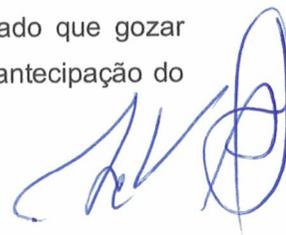
30 – ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS: A empresa é obrigada a anotar na carteira de trabalho dos seus empregados ou fornecer extratos ou informe de que constem as alterações de função efetivamente exercida pelo empregado ou, pelo menos, de acordo com a nomenclatura da Classificação Brasileira de Ocupações, ou ainda qualquer outra alteração decorrente do contrato de trabalho.

31 – CONTRATO DE TRABALHO: A empresa fornecerá aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

32 – RECIBOS SALARIAIS: A empresa disponibilizará aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópia dos recibos ou envelopes de pagamento contendo a relação discriminada dos pagamentos e descontos efetuados, inclusive quanto ao número de horas normais e extras trabalhadas. Estas informações podem ser disponibilizadas através de meios eletrônicos de consulta e impressão, com acesso através de usuários e senhas individuais.

33 – GRATIFICAÇÃO NATALINA: A ausência ao labor em decorrência do gozo de auxílio-doença configura hipótese de suspensão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 476, da CLT, não sendo computado como tempo de serviço para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, tudo sem prejuízo da percepção, pela previdência social, do abono anual, correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do art. 40, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

34 – ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA: O empregado que gozar férias no período de 01 de janeiro a 31 de outubro poderá solicitar a antecipação do



pagamento da primeira parcela da gratificação natalina para recebê-la juntamente com o pagamento das férias, conforme determina a legislação.

35 – FGTS: O FGTS será calculado e recolhido tomando-se por base de cálculo apenas as parcelas de natureza remuneratória salarial, atendidos os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.036/90.

36 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego na forma da legislação trabalhista em vigor.

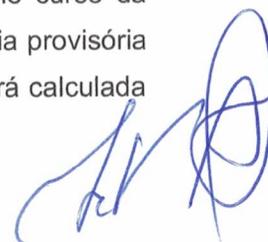
37 – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO: Com base no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e na Súmula nº 378, do TST fica assegurado o direito à estabilidade provisória pelo período de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado, inclusive nos casos de contrato por prazo determinado, e, desde que, tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

38 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL: A estabilidade do dirigente sindical fica limitada a 07 (sete) dirigentes sindicais e igual número de suplentes que deverão, obrigatoriamente, serem prévia e formalmente identificados pelo Sindicato. Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura ao cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada mediante ajuizamento de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave.

39 - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL: A empresa reconhecerá a estabilidade Sindical de um Delegado por Filial para que o mesmo possa exercer em sua plenitude as suas atividades sindicais.

40 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA VÉSPERA DA APOSENTADORIA: O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da sua aposentadoria integral por tempo de serviço terá, durante este período, garantia provisória de emprego, desde que comunique prévia e formalmente o seu empregador e tenha uma efetividade mínima de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalhos prestados para a mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho no curso da estabilidade provisória e havendo renúncia formal do trabalhador à garantia provisória ao seu emprego, a indenização do restante do período da estabilidade será calculada



com base no salário base do empregado limitado ao valor do teto dos benefícios previdenciários estabelecido pelo Ministério da Previdência Social e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo Segundo: A garantia provisória ao emprego ora estabelecida cessará automaticamente na hipótese de não ser concedida a aposentadoria pelo INSS ao empregado ou na hipótese do mesmo não se aposentar na data prevista mencionada na comunicação prévia, não sendo, em nenhuma das hipóteses, prorrogável a presente garantia provisória ao emprego.

41 – AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo remanescente do aviso prévio, sempre que, no curso do aviso dado pela empresa, o empregado, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar a sua dispensa. Já quando o empregado estiver aposentado e pedir demissão sempre lhe serão dispensados do cumprimento e o pagamento do aviso prévio pelo empregador.

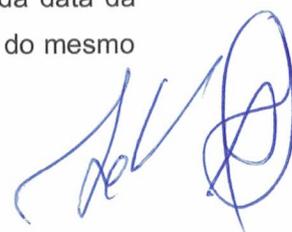
Parágrafo Primeiro: O aviso prévio será remunerado para os casos de dispensa pela empresa em conformidade com a legislação atual vigente.

42 – ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES DURANTE O AVISO PRÉVIO: Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive do local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo daquele que exerce de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

43 – REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado pela empresa poderá escolher durante o aviso prévio pela redução ou de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho ou pela redução dos últimos 07 (sete) dias do aviso prévio sem prejuízo do seu salário integral.

44 – JUSTA CAUSA: Quando o empregado for demitido por justa causa a empresa o notificará por escrito informando expressamente a falta grave que ensejou a rescisão contratual.

45 – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: O pagamento das parcelas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, conforme Reforma Trabalhista, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo



ou dispensa de seu cumprimento. Neste ato deverá constar na CTPS as devidas anotações.

Parágrafo Único: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no § 8º, do artigo 477, da CLT.

46 – DEVOLUÇÃO DA CTPS: A empresa devolverá ao empregado a CTPS devidamente anotada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da sua entrega ao empregador.

47 – RELAÇÕES DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - RSC: Quando da rescisão do contrato de trabalho e para fins de benefício previdenciário a empresa entregará ao empregado, quando de acordo com formulário oficial (Relação de Salários de Contribuição – RSC).

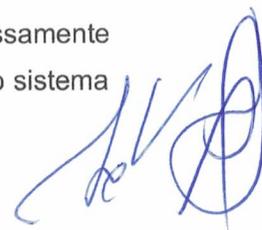
48 – INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS: A empresa disponibilizará anualmente aos seus empregados através de meios eletrônicos a impressão do informe de rendimento, que poderá ser consultado e emitido através de usuário e senha pessoal.

49 – MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: No caso de atraso no pagamento dos salários, assim considerado o que exceder ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, será devida uma multa no percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o salário base não pago na data do seu vencimento; além de correção monetária pelo IGP-M e de juros simples de 1 % (um por cento) pro rata die que incidirão sobre o salário devido e não pago. Os encargos de mora (multa, correção monetária e juros) ficarão limitados ao valor de um salário base do empregado prejudicado.

50 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento, por parte da empresa, de qualquer cláusula estipulada no presente acordo coletivo, será devida pela empresa em favor do empregado prejudicado uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já tenham multa específica ou infrações que já tenham multa fixada por lei. A multa ora fixada só poderá ser aplicada e exigida a partir da constituição em mora do empregador.

51 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa obriga-se a prestar assistência jurídica ou custeá-la integralmente sempre que o empregado vier a responder processo (administrativo, judicial ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e em defesa dos interesses do empregador.

52 – DO BANCO DE HORAS: Através deste acordo coletivo fica expressamente autorizado à empresa instituir e adotar o regime de compensação de horas no sistema



de banco de horas, nos exatos termos do artigo 59, § 22, da CLT sendo que as regras e critérios do banco de horas serão estabelecidas através de negociação coletiva própria (acordo ou convenção coletiva de trabalho).

53 – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Nos exatos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/00 e alterado pela Lei nº 12.832/13 a empresa se compromete a manter o atual programa de participação nos resultados que preveja critérios de distribuição com base de cálculo de 01 (um) salário nominal por semestre, podendo oscilar para mais ou para menos, de acordo com as regras e normas do plano.

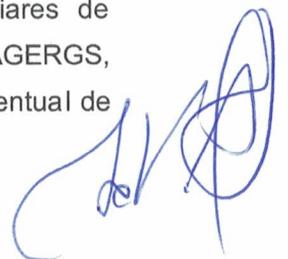
54 – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: De acordo com a Lei nº 13.429/17 (Lei da Terceirização), a empresa tem autorização para a terceirização de suas atividades fins para suprir demandas eventuais e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei nº 12.023/2009, poderão ser contratados trabalhadores avulsos não portuários para as atividades de movimentação de mercadorias em geral, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho para execução das atividades.

Parágrafo Segundo: Com base na Lei nº 6.019/74, poderão ser contratados trabalhadores temporários, através de empresa legalmente habilitada a tanto junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

Parágrafo Terceiro: Com base na Lei nº 9.601/98, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho poderão ser instituídos contratos de trabalho por prazo determinado de que trata o art. 443, da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

55 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Em respeito ao Princípio da Liberdade de Associação Sindical contido no art. 5º, inc. XX e 8º, V, da Constituição Federal e respaldado pela Orientação Jurisprudencial nº 17, do TST, pelo Precedente Normativo nº 119, do TST e pela Súmula nº 666, do STF fica estabelecido que a empresa descontará a contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns dos empregados representados pelo SAGERGS, independente de filiação, e que previamente autorizarem o desconto no percentual de



1,5% (um vírgula cinco por cento) que incidirá sobre o salário básico vigente em Julho de 2023 e no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário básico vigente em Novembro de 2023, num total de 3% (três por cento), e repassará os valores ao Sindicato em até 05 (cinco) dias úteis da data de pagamento do salário dos respectivos meses. O recibo do repasse dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, tudo sob as penas do artigo 600, da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados, salário e o valor do desconto realizado. Os empregados associados e que contribuem mensalmente ao sindicato não terão os descontos das mensalidades nos meses da contribuição assistencial. A presente cláusula se submete à Súmula 86 do TRT4, cujo teor é: "A contribuição assistencial prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo". Para os empregados que estiverem em gozo de auxílio doença ou acidentário e forem associados do Sindicato, não terão desconto de mensalidade durante o período do afastamento.

56 – DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria em 01 de maio.

57 – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024. Todos os efeitos do presente documento retroagem a data base de 01 de maio de 2023, devendo ser aplicado em sua íntegra independente da data de assinatura do presente documento.

58 - FORMA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, atendendo às disposições do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, será depositado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para fins de registro e arquivamento, de modo a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, RS, 20 de junho de 2023


SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SAGERS
Lourival Pereira – Presidente


MULTILOG BRASIL S.A.

Adriano Tadeu Macedo
Diretor Financeiro

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.